



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 49 de 09 de agosto de 2019.

Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de n.º 47 de 27 de junho de 2019.

APROVADO, POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal de n.º 1.700 de 17 de Dezembro de 2010, e dá outras providências."

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Braúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 6(seis) vagas de emprego de Professor de Educação Básica I, e 1 (uma) vaga de emprego de Professor de Educação Básica II - Artes, no quadro do Magistério Público Municipal - Lei 1.700 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Ficam consolidadas as alterações na Lei Municipal n.º 1.700/2010, nos termos do anexo I - Classe Docente, permanecendo inalterados os artigos, anexos e demais disposições não mencionados nesta Lei.

| Classe de Docentes | | | | | | | |
|--|------|-------|--|-------------------|-------|-----|--|
| Situação Existente | | | | Situação Proposta | | | |
| Denominação | Qtde | Faixa | Denominação | Qtde | Faixa | C.H | |
| Professor de Educação Básica I | 28 | 04 | Professor de Educação Básica I | 34 | 04 | 30h | |
| Professor de Educação Básica I - Educação Especial | 01 | 04 | Professor de Educação Básica I - Educação Especial | 01 | 04 | 30H | |
| Professor de Educação Básica II - Educação Física | 02 | 04 | Professor de Educação Básica II - Educação Física | 02 | 04 | 30h | |
| Professor de Educação Básica II - Artes | 01 | 04 | Professor de Educação Básica II - Artes | 02 | 04 | 30h | |

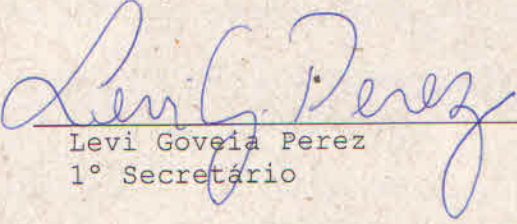
Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 09 de agosto de 2019.



Gustavo H. dos S. Maschietto
Presidente



Levi Goveia Perez
1º Secretário